



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência Municipal de Heliódora, autarquia criada pela Lei Complementar nº 04 de 01 de Julho de 2021 e Reestruturado pela Lei Complementar nº 1.813 de 13 de dezembro de 2016, no auge de seus 20 anos de existência, tem cuidado do patrimônio previdenciário dos servidores públicos do Município de Heliódora, como também dado auxílio ao Ente na administração das Aposentadorias e Pensões de responsabilidade do Tesouro. É sabido de todos, que a administração dos Regimes Próprios de Previdência Social deve estar na busca de meios para que o equilíbrio financeiro do plano de custeio do regime seja eficaz.

Desta forma, a Unidade Gestora da Previdência Social do Município realiza todos os anos a Avaliação Atuarial, como base legal e normativa, com o intuito de ter condições de realizar ações de financiamentos, investimentos e diretrizes capazes de garantir o equilíbrio previdenciário ao longo das próximas décadas.



Neste exercício, a empresa FAC – Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial, através do Atuário Sr. Leonardo Henrique Costa – MIBA: 2006 é a responsável pela execução dos trabalhos, com informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com data base 12/2020, em conformidade com a legislação previdenciária atual.

Dentre os estudos realizados na Avaliação Atuarial data base 12/2020, como objetivo principal tem-se a estruturação do Plano de Custeio em função do Plano de Benefícios.

São considerados fatores que podem elevar o custo suplementar ao ente, assim elencadas: falta de informações do tempo de contribuição anterior dos servidores da ativa antes de ingressarem no serviço público na efetividade; falta de análises de pedidos de compensação previdenciária por parte do INSS; metas atuariais não alcançadas pela Política de Investimentos vigente; crescimento salarial real acima da recomposição inflacionária informado abaixo do realizado; períodos longos sem realização de concurso público; entre outros.

Diante dos fatores podemos afirmar que um deles foi sanado quase que na totalidade, o levantamento do Extrato Previdenciário CNIS de cerca de 80% dos servidores na ativa.

Porém um dos fatores: Meta Atuarial, não alcançada nos dois últimos anos, principalmente em razão da pandemia do Covid 19, trazem implicações ao Cálculo.

Seguindo de pedidos de análise de processos de compensação previdenciária junto ao INSS que não estão sendo efetivadas, alegando a Instituição, falta de mão de obra.

E para finalizar a informação junto ao Cálculo Atuarial de crescimento salarial real de 1%, que dependendo da classe de servidores pode ser menor ou até cinco vezes maior que a porcentagem informada.

Diante deste cenário real, foi apresentado a Administração do Instituto de Previdência Municipal de Heliódora, na data de 26/08/2021, o estudo do Cálculo Atuarial 2021, que apresenta em sua página de nº 32, Quadro 14, o financiamento do custo suplementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO	% SOBRE A FOLHA
2021	25,09%
2022	25,31%
2023	25,53%
2024	25,75%
2025	25,97%
2026	26,19%
2027	26,41%
2028	26,63%
2029	26,85%
2030	27,07%
2031	27,29%
2032	27,51%
2033	27,73%
2034	27,95%
2035	28,17%
2036	28,39%
2037	28,61%
2038	28,83%
2039	29,05%
2040	29,27%
2041	29,49%
2042	29,71%
2043	29,93%
2044	30,15%
2045	30,37%
2046	30,59%
2047	30,81%
2048	31,03%
2049	31,25%
2050	31,47%
2051	31,69%
2052	14,21%

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Este projeto de lei pede em sua essência, a aprovação das alíquotas, em conformidade com o estudo atuarial apresentado, visando equacionar o déficit atuarial, através de amortização.

Heliodora-MG, 02 de Setembro de 2021.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 268
Documento recebido
no dia 02/09/2021
às 15:31 horas
<i>Alarinho</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

EXERCÍCIO	% SOBRE A FOLHA
2021	25,09%
2022	25,31%
2023	25,53%
2024	25,75%
2025	25,97%
2026	26,19%
2027	26,41%
2028	26,63%
2029	26,85%
2030	27,07%
2031	27,29%



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

2032	27,51%
2033	27,73%
2034	27,95%
2035	28,17%
2036	28,39%
2037	28,61%
2038	28,83%
2039	29,05%
2040	29,27%
2041	29,49%
2042	29,71%
2043	29,93%
2044	30,15%
2045	30,37%
2046	30,59%
2047	30,81%
2048	31,03%
2049	31,25%
2050	31,47%
2051	31,69%
2052	14,21%

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliódora-MG, 02 de Setembro de 2021.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL